

Fis. N.º	RÚBRICA
02	

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA OCUPACIONAL

De um lado a **COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP**, com sede à Rua Pamplona 227, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.088.042/0001-83, neste ato representada de acordo com seus Estatutos Sociais, doravante denominada de **CONTRATANTE** ou **COESP**, e de outro lado a empresa **BRUNI & CABRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede à Rua Urumajó, 41, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo - SP, Cep 03071-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 06.060.695/0001-83 neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Processo nº 004/10**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, bem como pelos demais dispositivos legais vigentes aplicáveis à questão, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA OCUPACIONAL**, cuja forma, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços:

- Coordenação médica objetivando a elaboração, implantação, execução e orientação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Coordenação médica objetivando a elaboração, implantação, execução e orientação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- Atendimento em engenharia especializada em Segurança do Trabalho objetivando a elaboração, implantação, execução e orientação do Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA;
- Realização dos exames médicos admissionais, periódicos, decorrentes de transferências de função e/ou área, e demissionais.



Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

Página 1 de 10

Gilberto Picci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chomil
Diretor Presidente

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

DA FORMA E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Fis. N.º	RÚBRICA
03	

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Exames Médicos Admissionais, Periódicos, de Transferência de Função e ou Área, e Exames Médicos Demissionais devem ser realizados em clínicas ou consultórios credenciados pela contratada, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços descritos no "caput" serão disponibilizados para a **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

- a) Disponibilização à COSESP de profissional médico para coordenar a elaboração, implantação, execução e orientação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Disponibilização à COSESP de profissional especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho para a elaboração, implantação, execução e orientação do Programa de Prevenção de Risco Ambiental - PPRA;
- c) Disponibilização à COSESP de profissional médico para coordenar a elaboração, implantação, execução e orientação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- d) Disponibilização à COSESP de profissional médico para realizar exames médicos admissionais, periódicos, de transferência de função e ou área, e demissionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

- a) Executar os serviços ora contratados, de acordo com a melhor técnica, com zelo, diligência e estrita observância aos prazos e princípios éticos e legais que lhes forem pertinentes;
- b) Providenciar e manter durante a execução deste contrato profissionais devidamente habilitados no exato e adequado cumprimento do objeto contratado;
- c) Interagir com o Departamento Pessoal da COSESP para a adequada implantação do PCMSO, PPRA e PPP;
- d) Solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos junto ao Departamento Pessoal da COSESP necessários ao adequado cumprimento do objeto deste contrato;



Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

Gilberto Pucca
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

b

- e) Providenciar para que os documentos resultantes da execução dos serviços tenham tratamento reservado pelos profissionais envolvidos nos trabalhos, não devendo reproduzi-los, divulgá-los ou cedê-los sem a prévia autorização da COSESP;
- f) Emitir relatório circunstanciado sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos para o adequado acompanhamento e fiscalização da COSESP;
- g) Emitir fatura mensal devidamente discriminada apontando trabalhos executados;
- h) Responder pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato, forem ocasionados por seus empregados e ou prepostos, à COSESP ou a terceiros;
- i) Responder por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais que decorrerem da prestação dos serviços contratados.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços;
- IV. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- V. Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- VI. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, da prestação de serviços aprovadas.



[assinatura]
Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

Página 3 de 10

[assinatura]
Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

[assinatura]
Fernando Cesar
Diretor Presidente

[assinatura]
Fernando Cesar
Gerente
Departamento Pessoal

e

DA REMUNERAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA**

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) por funcionário/mês, constantes na proposta comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No início de cada mês, a **CONTRATADA** enviará à **COESP** a Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados no mês anterior, em cumprimento ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme disposto no Decreto Estadual nº 32.117 de 10/08/1990, cujo artigo 2º foi alterado pelo Decreto Estadual nº 43.914 de 26/03/1999, que deverá ser emitida e entregue à **CONTRATANTE**, no mesmo dia ou no primeiro dia útil subsequente à referida emissão, na Rua Pamplona, nº. 227, 16º andar, Bela Vista, São Paulo, Capital. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do BANCO NOSSA CAIXA S/A, a ser designada pela **CONTRATADA**, nos termos do Decreto Estadual nº. 43.060 de 27/04/1998.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito do pagamento do primeiro e último mês de prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura será emitida proporcionalmente ao número de dias transcorridos no respectivo mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO SEXTO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas e na hipótese deste fato gerar multas sobre obrigações tributárias a cargo da **CONTRATANTE**, referidas multas serão repassadas à **CONTRATADA** acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos.



Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

Página 4 de 10

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton C. Jr.
Diretor Presidente

Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

CLÁUSULA SEXTA

Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE** a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA** para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, as multas ajustadas e/ou perdas e danos por ela causados, sem prejuízo da adoção de medidas para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção aludida no "caput" será efetuada sobre o valor consignado na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao evento, sendo certo que a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendências e/ou imperfeições no objeto contratado.

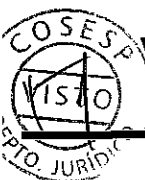
PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e civis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I. o não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado nos prazos estipulados;
- III. o atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;
- IV. a paralisação do ajustado sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no mesmo;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente anotadas;



- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias, do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, decorrente de obrigação contratual recebida definitivamente, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste ajuste;
- XIII. o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- XIV. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XV. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XVI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVII. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.



Dra. Dâniella Cabral
CRM: 100.935

Página 6 de 10

Silberio Pucci
Diretor de Operações-Corporativa

Hamilton Chonfi
Diretor Presidente

Fernando Cesar Ferreira
Gerente Pessoal
Departamento Pessoal

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA

O preço ajustado na cláusula quarta será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE – índice de Preços ao Consumidor, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada entre a data da apresentação da proposta comercial da **CONTRATADA** e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA NONA

Todas as comunicações relativas ao presente ajuste serão consideradas como regularmente feitas à **CONTRATADA**, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, no endereço constante no seu preâmbulo e endereçada aos gestores do contrato, conforme abaixo:

Gestor do contrato pela **CONTRATANTE**

Nome: Fernando César Ferreira

Cargo: Gerente do Departamento Pessoal

Endereço: Rua Pamplona, 227 – 16º andar – Bela Vista – São Paulo/SP

Telefone: (11) 3254-4809

Gestor do contrato pela **CONTRATADA**

Nome: Nelson Bruni Cabral de Freitas

Cargo: Sócio-proprietário

Endereço: Rua Urumajó, 41, Bairro Tatuapé – São Paulo/SP

Telefone: (11) 2269-5281

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.



Dra. Daniela Cabral
CRM: 100.935

Página 7 de 10

Gilberto Vizzi
Diretor de Gestão Operativa

Hamilton Inoni
Diretor Presidente

Fernando César Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA

O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 3.168,24 (três mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite e forma estatuídos no artigo 57, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste ajuste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, se for o caso.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sem justo motivo, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a execução do objeto deste contrato.



Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

Página 8 de 10

Companhia de Seguros do Estado de São Paulo

Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - Cep 01405-902 - São Paulo - SP - Tel.:(11) 3253-4888 - Fax:(11) 3251-1441

www.cosespseguros.com.br

Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

Hamilton Chohfi
Diretor Presidente
Fernando Cesar Ferraz
Gerente
Departamento Pessoal

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo propositura de ações trabalhistas, de qualquer natureza, por empregado da **CONTRATADA** alocado para a execução do objeto contratado, nas quais a **CONTRATANTE** seja citada na condição de Reclamada ou Litisconsorte, fica desde já autorizada a retenção do valor atribuído à causa, até o trânsito em julgado da lide.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retenção prevista no parágrafo anterior será efetuada sobre os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** relativos às obrigações efetivadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo a **CONTRATANTE** condenada, os valores retidos na forma do parágrafo anterior serão utilizados na satisfação da condenação, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-los, caso a retenção seja insuficiente no prazo estabelecido à época, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus postostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica resguardado, desde já, o direito de acompanhar a execução do objeto deste contrato, em todas as suas fases, tendo seus representantes, devidamente identificados, pleno acesso às dependências operacionais da **CONTRATADA**, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que, uma não exclui a aplicação de outras, e serão impostas à **CONTRATADA**, na hipótese da não observância ao cumprimento às suas obrigações no mesmo estatuídas.



Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

Página 9 de 10

Gilberto Vico
Diretor de Gestão Corporativa

Fernando Cesar
Diretor Presidente

Fernando Cesar
Gerente
Departamento Pessoal

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

São Paulo, 01 de *março* de 2010.

[assinatura]
Gilberto Pucci
Diretor de Gestão Corporativa

[assinatura]
Hamilton Chohfi
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
Identificação das assinaturas

[assinatura]
CONTRATADA

Identificação das assinaturas

TESTEMUNHAS:

- Tamara R. Alves Schultz*
- Diviana Gavian*



[assinatura]
Dra. Daniella Cabral
CRM: 100.935

[assinatura]
Fernando Cesar Ferreira
Gerente
Departamento Pessoal